



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1864/22
Folha 379
Rubrica C

DESPACHO COPEL

JULGAMENTO RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023

PROCESSO Nº 1864/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIA URBANA – CHÁCARA SÃO PAULO.

I – DOS FATOS

Conforme ata da sessão de Concorrência Pública epigrafada, conforme folhas 364 à 365 a empresa:

VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP foi inabilitada no certame por não atender integralmente ao exigido no edital, quanto à documentação técnica.

A empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA interpôs recurso contra sua desclassificação.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo da empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA foi interposto tempestivamente quanto ao prazo e forma legais, tal como previsto no instrumento convocatório e no artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelo que deve ser conhecido.

III- DOS RECURSOS

VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

A recorrente manifesta-se diante da decisão na qual foi desclassificada: “A recorrente atendeu integralmente as exigências do tópico em questão...” e “os atestados comprovam que os profissionais possuem capacitação técnica adequada e suficiente para acompanhar a execução da obra em questão...”.

Encerra requerendo que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão, e a mesma seja habilitada para o presente certame para participar da segunda fase da Concorrência.

II – DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL encerrou seus trabalhos de Julgamento dos documentos de habilitação trazendo como resultado, entre outros, a Inabilitação da empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo fato da recorrente não ter atendido o item 5.1.4 alínea “d” do edital.

Primeiramente, é importante ressaltar que todos os procedimentos adotados na Concorrência Pública 09/2023, estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

A empresa alega que não houve comunicação do ato à recorrente, mas conforme edital em seu item 11.5. – Disposições Gerais, o mesmo pode ser observado à pagina 366 do processo administrativo 1864/2022.

Em razão do recurso interposto, passo a análise dos pontos apresentados, realizado pela Secretaria de Obras e Planejamento e respeitando a discricionariedade que é atribuída a mesma, e conforme imagem abaixo, fls.372 à 377 do Processo Administrativo nº 1864/2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1864/22

Folha 380

Rubrica 9

Processo: 1864/2020

Folha: 372

Rubrica: 0201

Processo: 1864/2020
Folha: 378
Rubrica: 0201

ANÁLISE ATERTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	60% DAS QTD'S
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	m²	4.996,84	2.349,47
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	m	1.827,24	813,62
BOCA DE LOBO DUPLA	und	4,00	2,00
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD C - COM DOP	m²	9,07	4,54
LICITANTE: VAPRIEIRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA.			
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	m²	2.349,47	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS SOBRE AREIA	m²	8.500,00	
Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório			
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		8.500,00	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE	m	813,62	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA DE CONCRETO TIPO PMSP 100 INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA, FCK 25,0 MPA	m	1.855,00	
Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório			
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		1.855,00	
BOCA DE LOBO DUPLA	und	2,00	
EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO DUPLA	UN	45,00	
complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório			
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		45,00	
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD.C - COM DOP	m²	4,54	
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD C - COM DOP	m²	857,08	
Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório			
TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		857,08	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MANOEL BATISTA NETO			
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO			
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA			
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100			
BOCA DE LOBO DUPLA			
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD.C - COM DOP			
REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: NELSON BRUNEL JUNIOR			
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO			
PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE ÁREA (E=4,5CM), INCLUINDO REJUNTAMENTO COM AREIA, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E PREPARO DE SUB-LEITO			
PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE ÁREA, ESPESURA 4,5CM, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM AREIA, ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DE SUB-LEITO			
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE ÁREA - VIAS ARTERIAIS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROGROSSO: 14/10/2010
Folha: 225
Rubrica: [assinatura]

ANÁLISE ATRIBUÍDA DE CAPACIDADE TÉCNICA			
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	50% DAS QTD'S
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	m ²	4.696,84	2.348,42
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUAS TIPO PMSB 100 INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCX+20,0MPA	m	1.527,24	763,62
BOCA DE LOBO DUPLA	UNID	4,00	2,00
CAMADA ROLAMENTO - C8/0,5 - GRAD.C - COM DOP	m ²	9,07	4,54
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
347 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUAS TIPO PMSB 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCX+20,0MPA ARRANCAMENTO E ASSENTAMENTO DE GUAS TIPO PMSB 100 INCLUINDO ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCX+25MPA			Foi apresentado comprovante de obras ou serviços similares de competência tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela exigida no regulamento de licitação.
347 BOCA DE LOBO DUPLA BOCA DE LOBO DUPLA			Foi apresentado comprovante de obras ou serviços similares de competência tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela exigida no regulamento de licitação.
CAMADA ROLAMENTO - C8/0,5 - GRAD.C - COM DOP			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1864/22
Folha 381
Rubrica 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1864	2022-0	374	

À Sra.
Juliana Oliveira
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Haja visto a diversidade de atestados técnicos apresentados, e posterior interposição de recurso a INABILITAÇÃO exarada em 2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA, realizada aos 23 dias do mês de maio de 2023, procedemos a reanálise dos atestados, com vistas a capacidade técnica da licitante e a capacidade técnico-profissional, de modo independente, para tanto apresentamos parecer para cada atestado apresentado como exposto a seguir, e conforme tabela resumo, folhas 372 a 373:

RELAÇÃO DE ATESTADOS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (FOLHAS 310 A 313 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0)

CONTRATANTE: RL REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRADA: VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

PROFISSIONAL: MANOEL BATISTA NETO

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea c, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, através de atestados, podendo ser admitido o atestado acima relacionado, para averiguar a capacidade técnica da licitante, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Entretanto, o supracitado atestado não poderá ser contabilizado para o técnico, haja visto que não está acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme súmula 23 do TCE/SP e planilha resumo anexa (folha 372).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1864	2022-0	375	<i>Def</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (FOLHAS 314 A 316 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0)

CONTRATANTE: RL REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRADA: VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

PROFISSIONAL: MANOEL BATISTA NETO

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea c, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, através de atestados, podendo ser admitido o atestado acima relacionado, para averiguar a capacidade técnica da licitante, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Entretanto, o supracitado atestado não poderá ser contabilizado para o técnico, haja visto que não está acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme súmula 23 do TCE/SP e planilha resumo anexa (folha 372).

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº SD.40603/97, VINCULADA A CERTIDÃO Nº 041/94 - S.O. (FOLHAS 330 A 333 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0)

PROFISSIONAL: MANOEL BATISTA NETO

A Certidão apresentada, conforme súmula 23 do TCE/SP, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico, foi considerado o serviço de FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP "100" e REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO como serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório, conforme planilha resumo anexa (folha 372).

CERTIDÃO Nº 005/2008 (FOLHAS 334 A 336 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1864/22
Folha 382
Rubrica *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1864	2022-0	376	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROFISSIONAL: **MANOEL BATISTA NETO**

A certidão nº 05/2008, não está acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, conforme preconiza a alínea e, do item 5.1.4., desta forma, não a consideramos.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº ABC-05221, VINCULADA A CERTIDÃO TÉCNICA (FOLHAS 346 A 348 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0)

PROFISSIONAL: **NELSON MIGUEL JUNIOR**

A Certidão apresentada, conforme súmula 23 do TCE/SP, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico, foi considerado os serviços de PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE AREIA (E=4,5CM), INCLUINDO REJUNTAMENTO COM AREIA, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E PREPARO DE SUB-LEITO, PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADAS DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE AREIA, ESPESSURA 4,5CM, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM AREIA, ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DE SUB-LEITO, ARRANCAMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100 INCLUINDO ENCONSTAMENTO DE TERRA FCK=25MPA e BOCA DE LOBO DUPLA como serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório, conforme planilha resumo anexa (folhas 372 e 373).

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº ABC-05222, VINCULADA A CERTIDÃO TÉCNICA (FOLHAS 349 A 350 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2022-0)

PROFISSIONAL: **NELSON MIGUEL JUNIOR**

A Certidão apresentada, conforme súmula 23 do TCE/SP, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico, foi considerado os serviços de FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS ARTERIAIS como serviços similares de complexidade

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1864	2022-0	377	

tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório, conforme planilha resumo anexa (folhas 372 e 373).

CONCLUSÃO:

Com vistas aos atestados de capacidade técnica da licitante, considerando os documentos acostados nos autos em folhas 310 a 313 e 314 a 316 do processo administrativo nº 1864/2022-0, amparados no que dispõe a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA., conforme mencionado em despacho de folhas 408 e 409, possui atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e quantidades são equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório, e tal relação poderá ser verificada em planilha resumo constante em folha 372.

Com vistas aos atestados e certidões de capacidade técnico-profissional dos técnicos vinculados ao licitante, considerando os documentos acostados nos autos em folhas 330 a 333, 346 a 348 e 349 a 350 do processo administrativo nº 1864/2022-0, amparados no que dispõe a súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, os técnicos ENG. CIVIL MANOEL BATISTA NETO e ENG. CIVIL NELSON MIGUEL JUNIOR., possuem atestados conforme item 5.1.4, desta forma, atendem o que preconiza o citado item.

Cumpre destacar que, considerando teor deste despacho a empresa poderá ser **HABILITADA**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 07 de junho de 2022.

Engenheira Priscila Ulian de Oliveira
Secretária Municipal de Obras e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1864/22
Folha 383
Rubrica cl

Assim sendo, se baseando nas frequentes decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório, entende-se não haver razão para inabilitação da recorrida.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Ressalta-se que a aplicação do princípio não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada por essa COPEL a partir do conflito concreto de princípios.

Para o TCU (Acórdão 119/2016-Plenário, relatado pelo ministro Vital do Rêgo):

*“A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os **da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa**. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (grifo nosso)*

Sendo assim, resta clara a possibilidade de a Administração Pública diligenciar e ponderar, no caso concreto, a aplicação dos princípios a que está adstrita, restando qualificada tecnicamente para o certame a empresa recorrida, nos moldes do Edital.

Assim, ressalvado o interesse na preservação do erário público e o princípio do formalismo moderado, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles licitantes que cumprem as condições de habilitação estipuladas no edital, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

legalidade da moralidade e da impessoalidade.

Conforme se depreende dos autos, houve, de fato, equívoco na interpretação da documentação da VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, o que motivou, naquele momento, sua inabilitação, inclusive atestado pela área responsável pela análise de habilitação técnica dos participantes – Secretaria de Obras e Planejamento.

Após nova análise, emitiu parecer afirmando que os documentos apresentados estavam em consonância com o previsto no edital. Neste toar, decide a Comissão diante das informações prestadas pela Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Planejamento, e inovando o princípio da autotutela, onde a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com sem a observância da legislação vigente.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber, a 346 e a 473, ambas do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 346: A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS".

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto e à luz dos princípios basilares e correlatos das licitações públicas, encaminho o presente para apreciação da Secretária Municipal de Obras e Planejamento, para conhecimento e proposta de **DAR PROVIMENTO** ao recurso da VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, deixando assim a empresa HABILITADA.

É importante destacar que a conclusão da Presidente não vincula a decisão da Autoridade Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1864/22
Folha 384
Rubrica ♀

Por fim, em atenção ao art. 109 § 4o, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos a Senhora Secretária de Obras e Planejamento (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Rio Grande da Serra, 29 de junho de 2023

VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da COPEL